



Juízo de Direito - Vara Plantonista da 1ª Circunscrição
Endereço do Foro Plantonista da 1ª Circunscrição, . - CEP 57000-000, Fone: -----,
Rio Largo-AL - E-mail: plantao@tjal.jus.br

Autos nº: 0700148-26.2023.8.02.0068

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: -----

Réu: Unimed Maceió

DECISÃO em Plantão

Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por menor, com um ano e seis meses de vida, representado por seu genitor. A parte autora alegou que padece de paralisia cerebral e síndrome de West; há dois dias, começou a tossir muito em casa; o genitor levou o menor ao hospital da Unimed, pois o menor possui plano de saúde Unimed; o menor foi diagnosticado com asma grave/moderada, estando desde então sob auxílio respiratório em máscara de oxigênio; desde o diagnóstico, os médicos que fizeram o atendimento recomendaram verbalmente a internação do menor em unidade de terapia intensiva (UTI), em razão das comorbidades e do quadro respiratório; a Unimed se nega a realizar a transferência do menor para a UTI, alegando que o plano, contratado no dia 25/03, ainda estaria em carência; a Unimed também teria se negado a fornecer os documentos do prontuário médico da criança, como o prontuário que recomenda a internação na UTI, com o intuito de dificultar o ajuizamento de ação judicial. Requereu a gratuidade da justiça; a inversão do ônus da prova, com a determinação para que o réu junte aos autos todo o prontuário médico, dados da internação e exames; e a concessão de tutela de urgência para determinar ao réu a autorização para internação em UTI. No mérito, requereu a confirmação da tutela de urgência e a condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00.

Decido.

Da Gratuidade da Justiça

Nos termos do § 3º do art. 99 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural.

Outrossim, de acordo com o § 2º do mesmo dispositivo legal, o juiz



Juízo de Direito - Vara Plantonista da 1ª Circunscrição
Endereço do Foro Plantonista da 1ª Circunscrição, . - CEP 57000-000, Fone: -----,
somente pode indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta
Rio Largo-AL - E-mail: plantao@tjal.jus.br
dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

No caso dos autos não há elementos de prova que contradigam a alegação de hipossuficiência da requerente, o que enseja, portanto, o deferimento do pedido.

Da Tutela de Urgência

A tutela provisória, disciplinada no Código de Processo Civil a partir do artigo 294, é apreciada a partir de cognição sumária, ou seja, com mero juízo de probabilidade, dispensando-se a certeza acerca do direito alegado.

Pode se fundamentar na urgência ou na evidência.

A primeira tem duas espécies, a cautelar e a satisfativa (antecipada). Sobre a diferença entre essas categorias, leciona Alexandre Freitas Câmara:

Chama-se tutela cautelar à tutela de urgência do processo, isto é, à tutela provisória urgente destinada a assegurar o futuro resultado útil do processo, nos casos em que uma situação de perigo ponha em risco sua efetividade (perigo de infrutuosidade). [...] Já a tutela de urgência satisfativa (tutela antecipada de urgência) se destina a permitir a imediata realização prática do direito alegado pelo demandante, revelando-se adequada em casos nos quais se afigure presente uma situação de perigo iminente para o próprio direito substancial (perigo de morosidade). (O Novo Processo Civil Brasileiro. São Paulo: Atlas, 2015, p. 158).

Feitos esses esclarecimentos, observo que a parte autora pleiteia tutela provisória de urgência satisfativa, pois requer que os efeitos da tutela judicial, que seriam produzidos apenas em caso de sentença procedente ao final do processo, passem a ser produzidos a partir de agora, no seu início.

Assim, por representar verdadeira inversão da marcha processual, na medida em que o bem da vida, que seria obtido somente ao final do processo, poderá ser concedido já em seu início, antes da instauração efetiva do contraditório, exige-se a



Juízo de Direito - Vara Plantonista da 1ª Circunscrição
Endereço do Foro Plantonista da 1ª Circunscrição, . - CEP 57000-000, Fone: -----,
 presença de alguns requisitos, que estão dispostos no art. 300 do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver
Rio Largo-AL - E-mail: plantao@tjal.jus.br
 elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Constata-se, portanto, que é necessária a presença da probabilidade da existência do direito e de uma situação de perigo de dano iminente.

Sobre a probabilidade do direito, esclarece Fredie Didier Jr.:

É necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerado grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazidas pelo autor. É preciso que se visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre os fatos, independentemente da produção de prova. Junto a isso, deve haver a plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos. (Curso de Direito Processual Civil. Volume 2. Bahia: JusPodivm, 2015 p. 596).

No caso dos autos, em juízo de cognição sumária, verifico que resta evidente a verossimilhança fática.

Efetivamente, a parte autora demonstrou que é beneficiária de plano de saúde Unimed (p. 18), o qual prevê atendimento imediato para casos de urgência, independentemente de carência (p. 19).



Juízo de Direito - Vara Plantonista da 1ª Circunscrição

Endereço do Foro Plantonista da 1ª Circunscrição, . - CEP 57000-000, Fone: -----,

Por outro lado, o perigo da demora está caracterizado a partir da gravidade de seu estado de saúde, conforme relatado na inicial e descrito em ficha de cadastro às pp. 20-21, em que consta solicitação de UTI pediátrica e os diagnósticos.

Cumpre salientar que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o

Rio Largo-AL - E-mail: plantaio@tjal.jus.br

entendimento de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, enunciando a Súmula nº 608 que "aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão".

Por fim, destaque-se que, embora, em regra, exige-se, para a concessão da tutela de urgência, a possibilidade da reversibilidade da medida, tal exigência legal deve ser interpretada com parcimônia, consideradas as particularidades do caso concreto. Aqui, há que se ponderar que se trata de criança de tenra idade cujo estado de saúde exige internação em UTI. As consequências da ausência dessa providência podem incluir risco de morte ou agravamento de seu estado de saúde, notadamente por se tratar de criança com paralisia. Assim, sopesando-se os interesses em conflito, há que se dar primazia ao direito à vida.

Pelo exposto, defiro o pedido de gratuidade de justiça e **DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a Unimed Maceió disponibilize à parte autora, no prazo de 24h, leito em UTI pediátrica, pelo tempo necessário à recuperação de sua saúde, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Determino que a parte ré junte aos autos, no prazo de 15 dias, todos os documentos relacionados ao atendimento médico do autor, incluindo prontuário, dados de internação e exames.

Caberá à secretaria judicial adotar as providências necessárias para o cumprimento das intimações, podendo remetê-las, inclusive, por meio de fax, e-mail ou qualquer outro meio idôneo à efetivação célere da medida.

Intimem-se.



Juízo de Direito - Vara Plantonista da 1ª Circunscrição
Endereço do Foro Plantonista da 1ª Circunscrição, . - CEP 57000-000, Fone: -----,
Cumpra-se com urgência. Cópia desta decisão tem força de mandado/ofício.

Com o término do plantão, remetam-se os autos à distribuição para que seja feita a distribuição a uma das duas varas cíveis competentes em Rio Largo.

Rio Largo , 21 de abril de 2023.

Rio Largo-AL - E-mail: plantaotjal.jus.br

Guilherme Bubolz Bohm
Juiz de Direito plantonista